



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-14000/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA por Invalidez. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 00168/17**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Martins Florencio da Silva
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço
  - 2.3. Matrícula: 136.385-9
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez permanente, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 27 de setembro de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 2298, de fl. 51.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Martins Florencio da Silva**, matrícula Nº 136.385-9, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 9 de fevereiro de 2017.

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:06



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:06



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO